
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 363, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as normas de identificação dos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Jaçaná/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Todos os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Jaçaná/RN, locados ou próprios, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

§ 1º Por motivo de segurança, não é obrigatória a identificação do veículo quando o mesmo é destinado ao transporte habitual do Chefe do Poder Executivo Municipal ou em razão das atividades desenvolvidas.

§ 2º Os veículos deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§ 1º Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 20 cm x 50 cm (vinte centímetros por cinquenta centímetros).

§ 2º Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 10 cm x 25 cm (dez centímetros por vinte e cinco centímetros).

§ 3º No caso de máquinas automotoras e motocicletas, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e em tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no art. 3º desta Lei, sempre que possível.

Art. 3º Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com tipo e tamanho de fonte padronizados, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura de Jaçaná/RN”;

II – Nome do órgão e/ou departamento/programa que o veículo estiver vinculado;

III – “Uso exclusivo em serviço”;

§ 1º O número de identificação constará de forma visível nos veículos em sua parte traseira, com tipo e tamanho padronizados, exceto para as máquinas automotoras e motocicletas, cujo local de fixação e dimensões serão determinados de acordo com as características de cada uma;

§ 2º Outros dados poderão constar do veículo, desde que exigidas/recomendadas por normas municipais, estaduais e/ou federais, convênios, acordos ou instrumentos congêneres.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 27 de junho de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:2367E098

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2022. Edição 2810

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>